

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vacinas contra gripe, incluindo gesto vacinal, conforme necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Arquivo Nacional (AN), para possibilitar a realização da Campanha de Vacinação contra Gripe 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA
1	Fornecimento e aplicação de doses de vacina TETRAVALENTE (QUADRIVALENTE) contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2020 (CEPAS 2020), que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Apresentação de uma seringa preenchida, contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante. Local de Entrega: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Térreo, sala T-4, Brasília-DF.	453060	Dose	800
2	Fornecimento e aplicação de doses de vacina TETRAVALENTE (QUADRIVALENTE) contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2020 (CEPAS 2020), que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Apresentação de uma seringa preenchida, contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante. Local de Entrega: Arquivo Nacional - SIG Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF.	453060	Dose	58
TOTAL		453060	Dose	858

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, não admitindo-se a prorrogação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

2.2. A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), uma vez que a orientação do Ministério da Saúde é para que ocorra a vacinação tempestiva contra a gripe do maior número de pessoas possível, evitando sobrecarga no sistema de saúde nacional, permitindo a melhor gestão e atendimento aos casos afetos à pandemia. Não se olvida, consigne-se, que as condições arroladas no art. 4º-B da referida norma restam todas atendidas na presente demanda, desvelando nítido e inquestionável convergência com o múnus do legislador.

2.3. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.4. Neste sentido é necessária a contratação pública de empresa especializada para o fornecimento de vacinas de forma emergencial, em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, 1993:

Art. 24: É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.5. É importante, durante a pandemia de uma infecção respiratória, que o público seja vacinado. A vacina não imuniza contra o coronavírus. Na verdade, ao proteger as pessoas do influenza, diminui-se a necessidade de hospitalização desses casos, o que ajuda o sistema de saúde a reservar esforços para o atendimento relacionado à Covid-19. A vacinação também facilita a diferenciação entre a gripe e a Covid-19.

2.6. Ainda, a vacinação minimiza o risco de coinfeção, quando a gripe e o coronavírus atacam juntos, o que aumenta o risco de complicações e morte.

2.7. A imunização contra o vírus da gripe é a melhor forma de minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos e, considerando todas as formas de contágio, torna-se necessária a imunização de todo o quadro de servidores do MJSP e do AN.

2.8. A vacinação é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a forma mais efetiva e segura de prevenir a gripe, o que justifica a necessidade de aquisição.

2.9. Ressalta-se que o processo foi inicialmente instruído visando à aquisição por meio de pregão eletrônico, e considerando a compra conjunta por instituições da estrutura do Ministério, quais sejam: Arquivo Nacional (AN), Polícia Federal (PF) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na sistemática de registro de preços. Assim, foi publicado Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020, e a sessão pública ocorreu em 27/03/2020 sem apresentação de propostas, restando a licitação DESERTA, conforme publicação no D.O.U. do resultado de julgamento do Pregão nº 04/2020 (Seção 3, pag. 59, de 30/03/2020).

2.10. No presente cenário, qualificado pela situação emergencial já traçada, e considerando-se a licitação deserta combinada com a dificuldade identificação de fornecedor de vacinas no mercado, principalmente em grandes quantidades, impinge que a aquisição seja mais célere, permitindo a efetiva vacinação dos servidores o mais breve possível.

2.11. Desse modo, entendeu-se que manter a aquisição dos quatro órgãos distintos em processo único traria morosidade e dificuldade na aquisição, o que não coaduna com a situação de emergência posta.

2.12. Considerada a solicitação do AN de permanência nesse processo de contratação, e ainda, o reduzido quantitativo de vacinas necessário àquele órgão, optou-se, somente para o AN, pela aquisição conjunta.

2.13. Assim, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação de Desenvolvimento Humano Organizacional, que tem dentre suas atribuições regimentais a atenção à saúde do servidor do MJSP, pretende, como parte integrante de um conjunto de iniciativas, a aquisição de vacinas contra gripe, incluindo o gesto vacinal, para imunização dos servidores do órgão, reforçada pela necessidade de proteção coletiva ante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A aquisição de doses de vacina contra Influenza, incluindo o gesto vacinal são caracterizados como bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua aquisição são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega das vacinas e aplicação do gesto vacinal é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

4.2. O horário para aplicação das vacinas será das 8h30 às 17h30, observadas as adequações necessárias para manter o atendimento ininterrupto, quando a demanda assim justificar.

4.3. Os horários de início e conclusão do serviço de aplicação das vacinas, conforme estabelecido no subitem anterior, deverão ser observados rigorosamente, admitindo-se a antecipação do término do serviço apenas no caso de todas as aplicações agendadas terem sido efetuadas, e desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

4.4. O fornecimento e aplicação das doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) será realizado nos seguintes endereços:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁXIMA
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Térreo, sala T-4, Brasília – DF, CEP 70.064-900	800 doses
Arquivo Nacional (AN)	SIG Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF	58 doses

4.5. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente.

4.6. Nas embalagens ou rótulos das vacinas, deverão constar o número do lote, a data de validade e demais exigências legais.

4.7. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura de +2°C a +8°C, seguindo as recomendações do Manual de rede de frio do Programa Nacional de Imunizações - Ministério da Saúde- 2017 - 5ª edição.

4.8. As doses de vacina contra INFLUENZA deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA), estar dentro da data de validade do fabricante e ter suas especificações em conformidade com a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.735 – ANVISA de 02/10/2019.

4.9. A contratada garantirá a qualidade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, por meio da troca do material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.10. A contratada deverá enviar, após o término da campanha, relatório com os nomes dos servidores que receberam a vacina, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de posterior conferência e ateste da nota fiscal.

4.11. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade.

4.12. As doses da vacina antigripal devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada retirar as doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação.

4.13. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA.

4.14. Devem ser fornecidos aos servidores o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde devem constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador. Os registros poderão ser registrados no cartão de vacina apresentado pelo servidor, caso o servidor já o possua.

4.15. A contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e o respectivo parágrafo único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017).

4.16. As doses serão recebidas provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

4.17. As doses das vacinas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. As doses das vacinas serão recebidas definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com a consequente realização do gesto vacinal correspondente.

4.19. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega e a aplicação das doses de vacina em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico.

6.1.2. Apresentar Termo de responsabilidade técnica do médico responsável técnico da empresa que realizará a aplicação da vacina;

6.1.3. Apresentar comprovação de que possui autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros);

6.1.4. Apresentar relação nominal da equipe de profissionais habilitados, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais e declaração de que se encarregam da execução dos serviços de imunização;

6.1.5. Designar e manter, após a formalização da contratação, preposto disponível para atendimento, das 8h00 às 17h30, ao qual a Divisão de Promoção à Saúde reportar-se-á diretamente para resolução de demandas oriundas da execução do objeto;

6.1.6. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, respondendo, ainda, pela retirada de doses não utilizadas na campanha;

6.1.7. Fornecer as vacinas e demais componentes necessários, bem como prestar os respectivos serviços de aplicação, em conformidade com as normas, padrões e condições técnicas exigíveis na legislação (regulamentação) específica, inclusive e especialmente no tocante à observância de procedimentos e práticas adequados ao armazenamento, transporte, higienização e manuseio das vacinas;

6.1.8. Utilizar profissional credenciado e habilitado, apto à aplicação de vacinas e que tenha domínio em infectologia e imunização, especialmente de vacina antigripal, ao qual caberá orientar os vacinados sobre uso, condições, procedimentos e aplicabilidade da vacina ou outras informações pertinentes;

6.1.9. Aplicar as vacinas sob os mais estritos e rigorosos critérios de assepsia, segundo as normas e os procedimentos preconizados pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, especialmente ANVISA e FUNASA;

6.1.10. Fornecer todo o material de apoio necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados;

6.1.11. Fornecer aos servidores, na ocasião da aplicação, como comprovante de participação na campanha, recibo de vacinação contendo data da aplicação, número do lote e validade da vacina;

6.1.12. Cumprir, no que couber, as determinações constantes na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02/08/2000 – estabelece exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, licenciamento, fiscalização e controle – bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

6.1.13. Observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à Divisão de Promoção à Saúde os nomes e os números de documento de identidade de seus agentes (empregados/prepostos) envolvidos na execução do objeto;

6.1.14. Não realizar comercialização de vacinas nas dependências do Ministério;

6.1.15. Abster-se de disponibilizar doses da vacina para aplicação posterior;

6.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos seus agentes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.17. Fornecer aos seus agentes os equipamentos de proteção adequados e necessários, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho;

6.1.18. Enviar, após o término da campanha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo o nome completo de cada participante, conforme modelo que lhe será disponibilizado após a formalização da contratação, acompanhado da nota fiscal correspondente.

6.1.19. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.20. Cooperar com o Contratante na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;

6.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto, inclusive a obtenção das licenças necessárias à vacinação;

6.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com as doses efetivamente utilizadas e está condicionado ao envio do relatório de participação constante no item 6.1.18.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, pela variação acumulada do (índice) no período entre a assinatura do contrato e a data do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A exigência de garantias é uma faculdade da Administração Pública;

12.1.2. O fornecimento e aplicação de doses de vacina (partes do objeto) serão entregues no imediato momento da aplicação destas doses e o pagamento será realizado de acordo com as doses efetivamente utilizadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 13.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 14.1. O custo da contratação é de R\$92.664,00 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa San Pietro Vacinas Eireli, CNPJ 18.887.366/0001-90, considerado o custo total, incluído o MJSP do valor de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), e o Arquivo Nacional (AN) no valor de R\$6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais).
- 14.1.1. Os preços identificados para a presente aquisição, foram determinados por meio de pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo de atividade. Para determinar o valor do contratação, selecionou-se o menor preço ofertado na pesquisa de preços.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Declara-se, que há orçamento disponível para a contratação, conforme detalhamento orçamentário abaixo:

Unidade Gestora: 200006
Elemento de Despesa: 339030
Unidade Orçamentária: 30101
PTRES: 172192
Fonte: 0100000000
PI: GP9992VACIN

Geovani Alexandre Marques Ferreira
Chefe da Divisão de Promoção à Saúde

Queila Cândida Ferreira Moraes
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada para o fornecimento de vacinas contra gripe, incluindo gesto vacinal, conforme necessidade do MJSP e do AN para possibilitar a realização da Campanha de Vacinação

contra Gripe 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas